



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/8Pgs
- Atos da Administração.....8/9Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1704

Quarta - Feira, 18 Setembro de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.009 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da alínea “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Considerando que o Município não possui área no Distrito do Pião para instalação de equipamentos públicos.

Considerando o processo administrativo nº 7.125/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno no local “Pião”, em zona rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ, divisa com Sapucaia – RJ, medindo 12,00m (doze metros) de frente, por 120,00m (cento e vinte metros) de fundo, aproximadamente, confrontando pela frente com a Rodovia Rio-Bahia, pelos fundos com o córrego, por um lado com Nilo Ferreira e por outro com Ary Rosa de Andrade e sua mulher. A faixa de terra é localizada pelas dimensões, rumos e confrontações descritas na matrícula do imóvel no livro 2-P, fls. 209, sob o número 4.022, datado de 06/08/1998 (Anterior: Livro 3-H, fls. 171, sob o nº de ordem 4.805, datado de 22/03/1966), do Cartório do Ofício Único de Sapucaia - RJ.

Parágrafo único – As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em virtude da necessidade de um local para instalação de equipamentos públicos.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes autorizada a proceder as medidas necessárias e opor

tunas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

DECRETO Nº 3.010 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da alínea “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Considerando que o Município não possui área no Distrito do Pião para instalação de equipamentos públicos.

Considerando o processo administrativo nº 7.125/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno no local “Pião”, em zona rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ, divisa com Sapucaia – RJ, medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 120,00m (cento e vinte metros) de fundos, confrontando pela frente com a Rodovia Rio-Bahia, pelos fundos com um córrego, por um lado com José Peixoto da Rocha e por outro com Jonas Cândido de Souza ou quem mais de direito. A faixa de terra é localizada pelas dimensões, rumos e confrontações descritas na matrícula do imóvel no livro 2-A, fls. 211, sob o número 275, datado de 05/05/1977 (Anterior: Livro 3-H, fls. 171, sob o nº de ordem 4.806), do Cartório do Ofício Único de Sapucaia - RJ.

Parágrafo único – As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em virtude da necessidade de um local para instalação de equipamentos públicos.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes autorizada a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 052/2019, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora as empresas **R.A.M. MARQUES LTDA**, no item 03; **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA-EPP**, nos itens 05,07,09,11 e 12; **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, no item 04 e **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, nos itens 01 e 02. No que se refere ao objeto do processo nº 003137/2019, referente a aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento de Secretaria Municipal de Saúde.
Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

PS.: Os itens 06, 08, 10 e 13 não foram cotados na presente licitação.

Em, 18 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 058/2019, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **ACADEMIA DA LIMPEZA COMÉRCIO LTDA-EPP**, nos itens 01 e 02. No que se refere ao objeto do processo nº 001933/2019, referente a aquisição de produtos higiene pessoal para atendimento de Secretaria Municipal de Saúde.
Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 18 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 059/2019, Registro de Preços, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **POSTO CASTELO LTDA**, no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 005928/2019, referente a fornecimento de combustível (óleo Diesel S10) para atendimento de diversas Secretarias. Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 17 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 060/2019, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A.**, nos itens 01 e 02. No que se refere ao objeto do processo nº 005534/2019, referente a prestação de serviços necessários para transporte dos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, para locação de até 02 veículos para transporte de passageiros, para atendimento de Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação. Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 17 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 061/2019, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI**, no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 004724/2019, referente a aquisição de Kit de higiene bucal para atendimento de Secretaria Municipal de Saúde. Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 18 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 062/2019, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora as empresas **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME**, no item 03; **JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI-ME**, nos itens 01,02,04,05 e 06. No que se refere ao objeto do processo nº 004227/2019, referente a aquisição de enxoval hospitalar para atendimento de Secretaria Municipal de Saúde. Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 18 de setembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATA 009/19 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ.

Ata da reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada aos dezoito dias do mês de setembro de dezenove, na sala do COMDCA, situada na Rua Francisco Coronel Limongi 353, 3º andar, com as presenças dos seguintes membros titulares do Conselho de Direito, João Carlos Rabello, Lélvio Martins de Oliveira, Ana Paula Magrani da Cunha e Joelma Matheus Rosa, abertos os trabalhos às 15 (quinze) horas e 20 minutos. O Senhor Presidente João Carlos Rabello deu início aos trabalhos, trazendo a pauta da reunião a necessidade de regularização sobre documentos para o requerimento de registro das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, no CMDCA de São José do Vale do Rio Preto - RJ e do Certificado de Regularidade. As entidades deverão apresentar os seguintes documentos para o requerimento de registro no CMDCA, onde deverão apresentar o requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais; Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente; CNPJ; Ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores; Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes; Certidão negativa junto ao INSS; Certidão de regularidade relativa ao FGTS. As entidades que não apresentarem a documentação requerida para a regularidade terão seus registros suspensos. Foi deliberado ainda a criação do certificado de regularidade de registro de funcionamento de Instituições e Programas de Atenção à criança e ao adolescente, cabendo ao CMDCA a confecção do modelo do certificado para serem expedidos e entregues às instituições cadastradas. Ato contínuo, em seguida foi trazido a pauta a necessidade de regulamentação por resolução de todas as entidades com registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e ainda, as entidades que estão pleiteando o primeiro registro junto ao Conselho, deverão protocolar um pedido de registro ou renovação de registro, considerando o disposto no art. 91º da Lei nº 8.069/90, a fim de garantir sua regularidade na política de atendimento às crianças e aos adolescentes, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; Os documentos necessários exigidos visarão comprovar a capacidade das entidades em garantir a política de atendimento oferecida às crianças e aos adolescentes do município de São José do Vale do Rio Preto, cabendo às entidades, protocolar o pedido, para fins de registro ou renovação, na sede do CMDCA situado na Rua Coronel Francisco Limongi 353 – Estação - Centro, das 13 às 17 horas, com cópias, acompanhadas dos originais das seguintes documentações; Estatuto da Instituição; Ata da Assembléia da eleição da diretoria atual; CNPJ da instituição; Plano de atividades da entidade para o ano em curso; Documento de Identidade e CPF do representante legal; Certidão negativa junto ao INSS; Certidão de regularidade relativa ao FGTS. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas, àquelas que desenvolvem apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como, creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. Quando tratar-se de entidade, devidamente documentada, mas que ainda não tenha iniciado suas atividades, o registro será provisório, por três meses, e o definitivo só será concedido após o início das atividades, constatado por visita técnica. Esta entidade, para fins de captação de recursos, deverá ter autorização do CMDCA, durante o período de registro provisório; Poderá ser concedido registro e/ou renovação de registro a entidade que não apresente as certidões de INSS e FGTS, porém, essas entidades não poderão candidatar-se a cadeira no CMDCA, assim como não poderão participar de editais. No caso de entidade registrada sem as certidões de INSS e FGTS receberem doações direcionadas, o doador será informado pelo CMDCA da impossibilidade de repasse para a mesma até que a situação seja regularizada e que, se após seis meses da data de doação a entidade permaneça na mesma situação, o valor será repassado às demais entidades por meio de edital. Para finalizar os trabalhos o senhor presidente falou da necessidade de adequação dos projetos aprovados referente ao edital de nº 002/2019 de financiamento público de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informando que devido ao atraso nos trâmites dos mesmos pela administração pública em relação a forma para celebração de termo para assinatura entre as partes e devido ao bloqueio dos recursos do fundo ainda não estarem liberados para que se possa atender as referidas despesas decorrente da aprovação dos projetos, onde a necessidade de adequação das datas de início e término e dos planos de trabalho das instituições parceiras dos projetos, se coloca em discussão e votação o adiamento para o início das atividades dos projetos para o dia 01 de outubro até o dia 20 de dezembro de 2019, sendo aprovado pelos presentes e ainda, delibera para que as entidades entreguem antes do início das atividades o novo programa de trabalho adequando-os no limite das datas aprovadas. As dezesseis horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, eu Ana Paula Magrani da Cunha Secretária Executiva para tais relatos integrem os anais deste Conselho, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito, São José do Vale do Rio Preto em 18 de

setembro de 2019.

ATO DO CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO – RJ.
DELIBERAÇÃO Nº 002/2019 – CMDCA

Deliberação n.º 002/2019, que dispõe sobre documentos para o requerimento de registro das entidades de atendimento no CMDCA de São José do Vale do Rio Preto - RJ e Certificado de Regularidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, São José do Vale do Rio Preto – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 112/1991 e suas alterações e o decreto n.º 1.442/2004.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação n.º 17 de 18 de setembro de 2019 CMDCA, que dispõe sobre documentos para o requerimento de registro das entidades de atendimento no CMDCA de São José do Vale do Rio Preto - RJ e Certificado de Regularidade.

DELIBERA:

Art. 1º – As entidades deverão apresentar os seguintes documentos para o requerimento de registro no CMDCA:

I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – Ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

VII - Certidão negativa junto ao INSS;

VIII - Certidão de regularidade relativa ao FGTS.

Art. 2º - As entidades que não apresentarem a documentação requerida para a regularidade terão seus registros suspensos.

Art. 3º - Fica criado o certificado de regularidade de registro de funcionamento de Instituições e Programas de Atenção à criança e ao adolescente, conforme modelo anexo, para serem expedidos e entregues as instituições cadastradas.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de setembro de 2019.

João Carlos Rabello
Presidente do CMDCA



UNMULA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São José do Vale do Rio Preto - RJ
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 112 de 09 de abril de 1991
CNPJ 32.751.874/0001-77

**REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES E
PROGRAMAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

REGISTRO Nº 000

INSTITUIÇÃO:

FINALIDADE:

REGIME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

VALIDADE:

João Carlos Rabello
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO – RJ**

Resolução n° 017 de 18 de setembro de 2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as deliberações da reunião extraordinária do CMDCA, ocorrida nesta data, faz publicar a presente resolução.

1 – Todas as entidades com registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e ainda, as entidades que estão pleiteando o primeiro registro junto ao Conselho, deverão protocolar um pedido de registro ou renovação de registro, considerando o disposto no art. 91º da Lei nº 8.069/90, a fim de garantir sua regularidade na política de atendimento às crianças e aos adolescentes, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 – Os documentos necessários exigidos relacionados abaixo visarão comprovar a capacidade das entidades em garantir a política de atendimento oferecida às crianças e aos adolescentes do município de São José do Vale do Rio Preto, cabendo às entidades, protocolar o pedido, para fins de registro ou renovação, na sede do CMDCA situado na Rua Coronel Francisco Limongi 353 – Estação - Centro, das 13 às 17 horas, com cópias, acompanhadas dos originais das seguintes documentações:

- Estatuto da Instituição;
- Ata da Assembléia da eleição da diretoria atual;
- CNPJ da instituição;
- Plano de atividades da entidade para o ano em curso;
- Documento de Identidade e CPF do representante legal;
- Certidão negativa junto ao INSS;
- Certidão de regularidade relativa ao FGTS.

3 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas, àquelas que desenvolvem apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como, creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

4 – Quando tratar-se de entidade, devidamente documentada, mas que ainda não tenha iniciado suas atividades, o registro será provisório, por três meses, e o definitivo só será concedido após o início das atividades, constatado por visita técnica. Esta entidade, para fins de captação de recursos, deverá ter autorização do CMDCA, durante o período de registro provisório.

7 – Poderá ser concedido registro e/ou renovação de registro a entidade que não apresente as certidões de INSS e FGTS, porém, essas entidades não poderão candidatar-se a cadeira no CMDCA, assim como não poderão participar de editais.

8 – No caso de entidade registrada sem as certidões de INSS e FGTS receberem doações direcionadas, o doador será informado pelo CMDCA da impossibilidade de repasse para a mesma até que a situação seja regularizada e que, se após seis meses da data de doação a entidade permaneça na mesma situação, o valor será repassado às demais entidades por meio de edital.

9 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

João Carlos Rabello
Presidente

Atos da Administração

CONVOCAÇÃO N.º 08/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com base no que contém, Processo nº 6044/2017 Edital de 01/2017 (Direito) Processo nº 5738/2018 Edital nº 01/2018 (Enfermagem) referente ao Processo seletivo para Estagiários convoca os classificados abaixo relacionados para comparecerem junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, localizado na Rua Cel. Francisco Limongi, nº125- Centro - neste Município, das 10 às 16 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade
- Declaração de matrícula.
- Declaração de frequência escolar.

Classificados

DIREITO (Seletiva 2017)
LÍVIA BRANCO DE PAULA
ROBSON DA SILVA JÚNIOR

ENFERMAGEM (Seletiva 2018)
FRANCIELLY LAGRECA SAMPAIO

São José do Vale do Rio Preto, 18 de setembro de 2019.

SILRÉA ESTEVES MACIEL DIAS
Chefe da Divisão de R H

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4183

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2873/2019; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa NOVA AGÊNCIA & PROJETOS EIRELLI; **OBJETO:** Apresentação musical da Banda Faixa Etária, no dia 21 de setembro de 2019, no 14º Encontro Nacional de Motociclistas, em São José do Vale do Rio Preto. **VALOR:** Pagará o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) Reserva da Dotação Orçamentária nº 844/2019 Elemento: nº 3.3.90.39.00.00.00.00.0002 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – Manutenção das Atividades da Setel – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de julho de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, Em 18 de setembro de 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe de Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4184

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3257/2019; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa ALAN LOPES DE SOUZA MEI; **OBJETO:** Apresentação musical da Banda Rádio Frequência, no dia 21 de setembro de 2019, no 14º Encontro Nacional de Motociclistas, em São José do Vale do Rio Preto. **VALOR:** Pagará o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais) Reserva da Dotação Orçamentária nº 845/2019 Elemento: nº 3.3.90.39.00.00.00.00.0002 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – Manutenção das Atividades da Setel – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de julho de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, Em 18 de setembro de 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe de Divisão de Contratos